

Estado do Rio Grande do Sul - SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração – Coordenadoria de Compras e Licitações Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000 Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 027/2014

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **José Luiz Andrighetto**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 290.554.740-53, Carteira de Identidade nº 8006985512, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 947, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

CONTRATADA: ALEX DIOGO PIRES TABORDA, pessoa física, brasileiro, solteiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº 646.979.830-68, residente e domiciliado na Rua Fernando Ferrari, nº 31, Bairro São francisco, na cidade de Santo Augusto-RS.

2 DO OBJETO:

Contratação de oficineiros para realizar atividades de artesanato, de canto e música e esporte e lazer, destinados aos idosos e às crianças e adolescentes participantes dos diversos programas coordenados pela SEHAS, conforme especificações que seguem:

LOTE 02 - OFICINEIRO COM EXPERIÊNCIA EM ATIVIDADES DE GINÁSTICA

LOIL OF OUTSITE OF THE ENGLISH BUT ALTERDADED BE STIMBLED.				
	Especificações	Quant.	Un	
	LOTE 02: Contratação de oficineiro com experiência atividade de ginástica para atender	324	Hora	
	pessoas idosas junto a academia instalada no Centro Social do Idoso, coordenado pela SEHAS.			

- 2.1 A empresa ou pessoa física CONTRADA deverá cumprir com a programação constantes no cronograma, que deverá ser retirado na Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social SEHAS, devendo abordar as matérias elencadas na descrição do objeto, constante do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I), bem como as datas e horários em que será desenvolvido o curso.
- 2.2 O cronograma estará disponível junto a Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social SEHAS, sita na Rua Tiradentes, nº 899, Bairro Zeca Silva, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do Contrato.
- **2.3** Verificada a desconformidade de algum da prestação dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
- **2.4** O pagamento será efetuado, mensalmente, de acordo com a quantidade de horas realizadas no mês, conforme o cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social SEHAS, mediante a emissão da fatura correspondente, atestada pela Secretária Municipal de Habitação e Assistência Social;

3 DAS DEMAIS CONDIÇÕES:

- **3.1** A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do CONTRATANTE.
- 3.2 A CONTRATADA assume a inteira responsabilidade por todas as informações prestadas na oficina.
- **3.3** A CONTRADA deverá cumprir com a programação constante no cronograma, bem como as datas e horários em que será desenvolvido o curso.
- **3.3.1** O cronograma estará disponível junto a Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social SEHAS, sita na Rua Tiradentes, nº 899, Bairro Zeca Silva, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do Contrato.
- **3.4** Ficará a cargo da CONTRATANTE o fornecimento dos insumos e materiais, necessários à execução do objeto do presente contrato, bem como o local onde será realizado a oficina.
- **3.5** Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estadia, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse edital.
- **3.6** O CONTRATANTE procederá ao acompanhamento e fiscalização do objeto do presente contrato, através da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social SEHAS, devendo a CONTRATADA acatar as reclamações por ele efetuadas, quaisquer que sejam, bem como realizar as providências solicitadas, sob pena de rescisão do presente contrato.
- 3.8 A comprovação da execução dos serviços será atestada pelo Secretário Municipal de Habitação e Assistência Social SEHAS.
- **3.9** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, cabendo ao CONTRATANTE reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros.

9

Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO



Secretaria Municipal de Administração – Coordenadoria de Compras e Licitações Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000 Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail:

- **3.10** Fica o CONTRATANTE autorizado a descontar, automaticamente, dos valores devidos à CONTRATADA, por conta do pagamento do objeto do presente, os valores correspondentes a quaisquer débitos que a CONTRATADA tiver para com a CONTRATANTE.
- **3.11** A CONTRATADA não poderá sublocar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, a terceiros.
- **3.12** Não existe qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais que prestam serviço à mesma, em nome da CONTRATADA.

4 DA EXECUÇÃO:

- **4.1** A empresa ou pessoa física CONTRADA deverá cumprir com a programação constantes no cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social SEHAS, devendo abordar as matérias elencadas na descrição do objeto, constante do Termo de Referência, anexo ao Edital **(ANEXO I)**, bem como as datas e horários em que será desenvolvido o curso.
- **4.2** O cronograma estará disponível junto a Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social SEHAS, sita na Rua Tiradentes, nº 899, Bairro Zeca Silva, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do Contrato.
- **4.3** Verificada a desconformidade de algum da prestação dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

5 DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência até a conclusão do objeto, a contar da assinatura do contrato e como termo final o dia 31 de dezembro de 2014, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

6 DO PAGAMENTO E DO VALOR:

- 6.1 Para a execução integral do objeto constante no LOTE 02, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 9,70 (nove reais e setenta centavos) por hora, totalizando R\$ 3.142,80 (três mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta centavos).
- 6.2 Serão realizadas as retenções de acordo com as disposições legais.
- **6.3** O pagamento será efetuado, mensalmente, de acordo com a quantidade de horas realizadas no mês, conforme o cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social SEHAS, mediante a emissão da fatura correspondente, atestada pela Secretária Municipal de Habitação e Assistência Social;
- **6.4** A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à empresa/pessoa física adjudicatária para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 (cinco) dias para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.
- **6.5** O pagamento somente será efetuado após as horas realizadas, que será efetivado através do pagamento direto ac respectivo representante da licitante, ou por meio de depósito, em conta corrente da empresa/pessoa física adjudicatária.
- **6.6** Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

7 DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3390/99-496, 3390/99-500 e 3390/99-519, constante do orçamento vigente.

8 DO REAJUSTE:

O CONTRATANTE não pagará qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente contrato, salvo em decorrência de norma legal imperativa.

9 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente contrato resulta do processo licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº 038/2014, de 12/03/2014.**

10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Fone: (55) 3781 – 4361/5239 – e-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br – CEP 98.590-000 – Santo Augusto – RS "NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração - Coordenadoria de Compras e Licitações Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000 Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail:

- a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- d) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- 10.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, guando for o caso.
- 10.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11 DA RESCISÃO:

- O Contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio:
- 11.1 Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor da quantidade fornecida até a data da ordem de paralisação do fornecimento, excluído o montante das multas a pagar.
- 11.2 Pela CONTRATANTE, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, apresentados os motivos determinantes da rescisão;
- 11.2.1 Pela CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie, quando esta:
 - a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
 - b) não recolher, nos prazos determinados, as multas impostas.
- 11.3 Pela CONTRATADA, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, apresentados os motivos determinantes da rescisão.
- 11.4 Ficam reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, previstos nos artigos 77 à 79 da Lei de licitações em tudo que diz respeito à rescisão do presente Contrato.

12 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente Contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

13 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto-RS, 03 de abril de 2014

Micheli de Melo Radin Contravante

JOSÉ LUIZ A

Assessora Jurídica

Testemunhas:

ALEX DIOGO PIRES TABORDA CONTRATADO

CPF:

,A . 2 15 7 3 ,